



**REGIMENTO INTERNO
DA
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, 10 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GOP

PREÂMBULO

Nós, Deputados investidos no pleno exercício do Poder Legislativo, no uso das atribuições conferidas pelo pela alínea “a” do § 2º do artigo 26 do Estatuto Social e pelo inciso I do artigo 73 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, aprovamos o Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

TÍTULO I

Disposições preliminares e dos Deputados

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, aqui podendo ser denominada simplesmente de PAL, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado.

§ 1º Sua sede será sempre a mesma que a do GOP (Grande Oriente Paulista).

§ 2º Em qualquer situação que impossibilite ou dificulte seu funcionamento no Salão Nobre do GOP, a PAL poderá reunir-se, excepcionalmente, em qualquer outro lugar do Estado de São Paulo, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria simples dos Deputados devendo tal local ser denominado Sala das Sessões “Giuseppe Loffreda”.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, a Mesa Diretora poderá utilizar enquetes de votação através do grupo oficial das redes sociais, sistemas de videoconferências, ou da plataforma da PAL.

§ 4º O local para o funcionamento da PAL deverá ter infraestrutura suficiente para atender todas as suas necessidades, dentre elas:

- I – *internet* banda larga de mínimo de 100 MBytes;
- II – espaço físico suficiente para a acomodação da Mesa Diretora,
- III – equipamentos necessários para a reunião;
- IV – número de assentos necessários para todos os Deputados inscritos conforme convocação.

§ 5º A PAL utilizará sistema tecnológico de administração através da plataforma www.palgop-sp.org.br.

Art. 2º Respeitados os princípios fundamentais contidos no Estatuto Social em vigor, a PAL, constituída pelos Deputados das Lojas sob jurisdição do GOP, funcionará harmônica e independentemente em relação aos demais Poderes do GOP.

Art. 3º A PAL poderá manter correspondência:

- I – exclusivamente pelo seu Presidente, ou a quem ele indicar, com:
 - a) o Grão Mestre e seu Adjunto;
 - b) o Ilustre Conselho Deliberativo;
 - c) o Superior Tribunal de Justiça Maçônica;
 - d) o Tribunal de Justiça Maçônica;
 - e) a Grande- Procuradoria Geral;
 - f) o Presidente do Tribunal de Contas do GOP;
 - g) Grão-Mestres de outros Grandes Orientes e de outras Potências Amigas e Regulares;
 - h) Presidentes de Assembleias Legislativas, de Tribunais de Justiça e Conselhos Deliberativos Estaduais, de Potências Amigas e Regulares.
 - i) Presidentes de Entidades Complementares do GOP;
 - j) qualquer outra entidade representativa ou organismo maçônico devidamente constituído perante a lei, com personalidade jurídica;
- II – por intermédio de sua Secretaria Executiva, autorizada pela Presidência, com:
 - a) as Grandes Dignidades do GOP;
 - b) os Veneráveis Mestres das Lojas subordinadas ao GOP;
 - c) as demais autoridades do GOP.

Parágrafo único. A indicação de trata o inciso I, deverá ser referendada por maioria simples do plenário da PAL.

CAPÍTULO II

Dos Deputados

Art. 4º A PAL é formada por Deputados eleitos pelas Lojas regulares, sob a jurisdição do GOP, os quais deverão ter sua eleição reconhecida pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 1º Os Deputados que tiveram sua eleição reconhecida na forma do *caput* deste artigo prestarão compromisso de posse perante a Assembleia, na primeira sessão a que comparecerem, seja ela Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º Durante os trabalhos da PAL, os Deputados deverão estar revestidos com o colar de Deputado e com o Avental do Rito a que praticarem.

§ 3º Apenas no dia da posse, admitir-se-á que o novo Deputado esteja revestido somente de seu avental de Mestre Maçom.

§ 4º Os Deputados, durante os trabalhos, têm o tratamento de “Venerável Mestre Deputado”.

§ 5º O compromisso dos Deputados poderá ser feito presencial ou virtualmente.

§ 6º O Deputado não ficará isento de suas prerrogativas e deveres quando em visita em Lojas da jurisdição do GOP, mesmo não estando oficialmente paramentado como Deputado.

SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 5º O Deputado perderá o mandato:

I – se não tomar posse até a terceira sessão ordinária, contados da data oficial de posse do início da legislatura;

II – se faltar injustificadamente por 2 (duas) vezes consecutivas ou 4 (quatro) alternadas dentro de cada sessão legislativa;

III – por procedimento incompatível com o decoro da PAL, após processo regular a que alude o artigo 89;

IV – por condenação criminal, na justiça profana, por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

V – nos casos dos artigos 14, I, II e III, e 28, XIII do Regulamento Geral do GOP, após processo regular.

§ 1º A perda do Mandato do Deputado será declarada após o devido processo legal, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório, quando então a Loja que representa será notificada para a convocação do seu suplente.

§ 2º O Deputado que tiver seu mandato cassado pelos motivos declarados nos incisos III, IV e V deste artigo, não poderá ser novamente candidato ao cargo de Deputado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da legislatura em que foi cassado;

§ 3º O Deputado que pretender renunciar ao cargo deverá comunicar formalmente a Loja que representa, e esta comunicará o fato à PAL através do Portal Eletrônico do GOP.

§ 4º No caso previsto pelo inciso I do *caput* deste artigo, a decisão será declarada pelo Presidente, mediante a apresentação de declaração do Secretário Executivo, e após votação favorável em plenário pela maioria absoluta dos membros da PAL.

§ 5º Nos casos previstos pelos incisos II e III do *caput* deste artigo, a decisão será declarada pelo Presidente, mediante a apresentação de Parecer da Comissão de Ética e Corregedoria, e após votação favorável em plenário pela maioria absoluta dos membros da PAL.

§ 6º No caso previsto pelo inciso IV do *caput* deste artigo, a decisão será declarada pelo Presidente, mediante a apresentação pelo Grão-Mestrado de Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Tribunal que proferiu a condenação.

§ 7º O Deputado que faltar a sessão da PAL poderá relatar sua justificativa na plataforma da PAL dentro de 10 (dez) dias posteriores a sua ausência, que será analisado pela Mesa Diretora, podendo ser abonadas os seguintes motivos:

I – doença pessoal ou de família;

II – luto em família;

III – motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º Os Deputados e seus suplentes gozam de imunidade parlamentar quando no efetivo exercício de seu mandato e, só poderão ser processados e julgados nas infrações comuns, após autorização da PAL e, por esta, nas de responsabilidade.

Parágrafo único. A PAL será originariamente competente para processar e julgar os Deputados pelas infrações maçônicas nelas cometidas ou em relação a elas.

SEÇÃO II

Da Licença

Art. 7º O Deputado poderá licenciar-se por até 90 (noventa) dias, ressalvado a hipótese do § 4º, a critério da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria simples dos Deputados presentes à sessão em que o assunto estiver em pauta, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde;

II – para viagem de caráter inadiável, em local que impeça sua participação nas sessões da PAL;

III – por motivo de força maior ou caso fortuito;

§ 1º O suplente do Deputado assumirá o cargo provisoriamente quando houver o impedimento temporário do titular referido no *caput*, ou definitivamente quando ocorrer a vacância pelos motivos relacionados nas alíneas deste artigo, devendo prestar o compromisso nos termos do parágrafo 6º do artigo 9º.

§ 2º O Pedido de licença deverá ser dirigido ao Presidente, através da plataforma da PAL, na página da Secretaria.

§ 3º Verifica-se o motivo de força maior, no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir.

§ 4º O Deputado, convocado para servir ao Poder Executivo, poderá se licenciar do cargo até o término do seu mandato.

TÍTULO II

Da posse de Deputados, da instalação da Poderosa Assembleia Legislativa e da eleição, posse e instalação da Mesa Diretora

CAPÍTULO I

Da posse de Deputados eleitos e reconhecidos pelo Tribunal da Justiça Maçônica e da instalação da Poderosa Assembleia Legislativa

Art. 8º A posse dos Deputados eleitos pelos obreiros das Lojas da Jurisdição, reconhecidos pelo Tribunal de Justiça Maçônica, ocorrerá na data prevista no Código Eleitoral, nos termos do artigo 64, § 1º do Regulamento Geral do GOP, em sessão especial da PAL.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da Mesa Diretora; cujo mandato se finda e, na sua falta, os trabalhos serão dirigidos pelo decano dos Deputados.

§ 2º O quórum mínimo para funcionamento da PAL é de 21 (vinte e um) Deputados, excetuando-se o que determinam os artigos 66, § único; 75, § 1º; 76, § 3º; 79, § 3º; 105, IV, “a”; e 131, § 4º, todos do Regulamento Geral do GOP.

Art. 9º A Instalação da PAL para o Triênio ocorrerá na forma, definida no artigo 64 e parágrafos, do Regulamento Geral do GOP.

§ 1º O mandato do Deputado termina na véspera da sessão ordinária de posse da nova legislatura.

§ 2º Permanecem nos cargos o Presidente e o Secretário Executivo da PAL em exercício, até a posse de seus sucessores.

§ 3º O Secretário Executivo ou seu Auxiliar proclamará o nome das Lojas, cujos Deputados foram reconhecidos como eleitos pelo Tribunal de Justiça Maçônica, na forma do artigo 100, IV do Regulamento Geral do GOP.

§ 4º Preenchidas as formalidades do *caput* deste artigo, o Secretário Executivo ou seu Auxiliar fará a chamada dos eleitos, declarando: **“De ordem do Eminentíssimo Presidente convido a prestar seu compromisso, os seguintes Deputados: Pela Augusta e Respeitável Loja ao Oriente de o Respeitável Irmão.....”**.

§ 5º Para o compromisso, os Deputados eleitos deverão assim se posicionar:

I – aos que estiverem presentes na sessão, o Deputado decano presente será chamado a postar-se com sua mão direita sobre o Livro da Lei, e os demais, do local onde estiverem, levantarão a mão direita;

II – para os eleitos que estiverem virtualmente na sessão, aguardarão solenemente a leitura do compromisso.

§ 6º O compromisso poderá ser lido pelo Presidente ou pelo primeiro Deputado da fila, nos seguintes termos **“Prometo, por minha honra, desempenhar fielmente meu mandato, obedecer ao Estatuto Social, o Regulamento Geral, o Regulamento Interno da PAL e as demais Leis do Grande Oriente Paulista, pelo progresso e bem geral de nossa Ordem”**. Após a leitura todos dirão **“Assim eu prometo!”**, em seguida, revestir-se-ão com o colar de Deputado.

§ 7º Terminada a solenidade, o Presidente, se houver algum Deputado eleito presencialmente, cumprimentará o primeiro Deputado decano.

CAPÍTULO II

Da eleição, posse e instalação da Mesa Diretora para o ano maçônico legislativo

Art. 10. Os Deputados interessados em concorrer às eleições para os cargos da Mesa Diretora da PAL deverão apresentar suas chapas até a sessão do mês de fevereiro, podendo haver candidaturas individuais aos cargos de Procurador e seu Adjunto.

Parágrafo único. As Chapas para a Mesa Diretora da PAL e para o cargo de Procurador e seu Adjunto, deverão estar devidamente nomeadas com os cargos descritos no artigo 23.

Art. 11. As eleições para a Mesa Diretora e para o cargo de Procurador e seu Adjunto ocorrerão na sessão do mês de fevereiro, em conformidade com o § 3º, do artigo 67 do Regulamento Geral do GOP, com o mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Será admitida uma única reeleição para a Mesa Diretora.

Art. 12. Após as eleições a que se refere o artigo 11, será empossado o Presidente eleito, que fará a chamada dos demais membros da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes, em conformidade com os artigos 67, § 3º; 68 e 69 do Regulamento Geral do GOP.

Parágrafo único. O Procurador e seu Adjunto eleito serão empossados e prestarão seu compromisso juntamente com Presidente eleito.

SEÇÃO I

Do processo eleitoral e da apuração

Art. 13. O processo eleitoral obedecerá a seguinte sequência:

I – o Presidente convidará para o Triângulo da Presidência, o Procurador *ad hoc* e o Secretário Escrutinador, para com ele compor a Mesa Eleitoral e mais dois outros Deputados para servirem na qualidade de escrutinadores;

II – o Presidente determinará ao Secretário Escrutinador que proceda a leitura das chapas concorrentes, citando os nomes dos candidatos aos cargos.

III – o Presidente exporá as garantias do processo de votação virtual a que se

refere o artigo 76;

IV – o Presidente determinará ao Secretário Escrutinador a declaração do número de votantes;

V – o Presidente determinará, a todos os presentes, a abertura do processo de votação virtual a que se refere o artigo 76;

VI – após a verificação de que todos votaram, o Presidente declarará encerrada a votação;

VII – o Presidente proclamará o resultado do pleito em quantidade numérica ou em percentual para a verificação do quórum;

VIII – proclamado o resultado, o Presidente anunciará o nome dos eleitos e os cargos.

Art. 14. Será considerado eleito Presidente da PAL o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato com maior idade maçônica e, em permanecendo o empate, será declarado eleito Presidente o que tiver maior idade civil.

SEÇÃO II

Do ato eleitoral realizado

Art. 15. Sobre o ato eleitoral será concedida à palavra às colunas, para manifestação dos Deputados sobre o cumprimento dos preceitos que regem a matéria.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, o Presidente poderá solicitar o parecer do Procurador.

Art. 16. Aprovado o ato eleitoral, sem impugnação, estará precluso qualquer recurso.

§ 1º Caso haja impugnação do resultado, o impugnante terá 10 (dez) dias para apresentar por escrito suas razões de recurso junto ao Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo.

SEÇÃO III

Da posse da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 17. Após a finalização do ato, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará eleito o novo Presidente da PAL e o conduzirá para prestar o compromisso, que será efetivado colocando a sua mão direita sobre o Livro da Lei dizendo: ***“Prometo, por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, o Regimento Interno da PAL e demais Leis do GOP, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Ordem”***.

§ 1º O Presidente declinará os nomes dos demais membros da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes.

§ 2º No caso de reeleição do Presidente, seu compromisso será conduzido pelo Deputado Decano, que assumirá a presidência pelo tempo necessário ao ato, perante a Assembleia.

TÍTULO III

Das sessões e do traçado

CAPÍTULO I

Das Sessões

Art. 18. As sessões da PAL são organizadas na forma de plenário, com a Mesa Diretora direcionando os trabalhos e os Deputados expondo suas razões às propostas apresentadas, e se constituem em:

I – **Ordinárias**, que são as realizadas mensalmente, exceto no período de 16 de dezembro a 31 de janeiro, considerado férias maçônicas;

II – **Extraordinárias**, que são as realizadas por convocação do Presidente, do Grão Mestre, ou a requerimento subscrito por 21 (vinte e um) Deputados e aprovado em plenário pela maioria simples, conforme artigo 67, §§ 5º, 6º e 7º do Regulamento Geral do GOP;

§ 1º As sessões da PAL serão realizadas, preferencialmente, no primeiro sábado útil de cada mês, observada a disposição do inciso I deste artigo, e os trabalhos nessas sessões iniciar-se-ão às 09h00 estendendo-se até as 12h00.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente poderá prorrogar a sessão por mais 30 (trinta) minutos, e por mais 30 (trinta) minutos mediante pedido de 01 (um) Deputado, se assim o decidir o plenário, por maioria simples.

§ 3º Na abertura dos trabalhos o Presidente solicitará ao Procurador a abertura do Livro da Lei e determinará 1 (um) minuto de silêncio em homenagem aos Irmãos que passaram para o Oriente Eterno;

§ 4º Nas sessões de instalação da Assembleia e posse os Deputados e da Mesa Diretora, será solicitado aos presentes para, em pé e perfilados, cantarem o Hino Nacional Brasileiro.

§ 5º O Presidente da PAL terá 10 (dez) dias para convocar sessão extraordinária quando requerido por 21 (vinte e um) Deputados, conforme inciso II deste artigo, e preferencialmente em um sábado útil;

§ 6º As sessões extraordinárias da PAL deverão tratar e deliberar apenas sobre a matéria constante da convocação.

§ 7º A convocação para a sessão extraordinária será via plataforma da PAL, ou por qualquer meio de comprovação inequívoca.

§ 8º A PAL poderá se reunir para suas sessões na forma presencial, por meio de videoconferência, ou ainda de maneira híbrida, sendo que:

- a)** entende-se por sessão presencial aquela realizada com a presença física dos Deputados;
- b)** entende-se por sessão por meio de videoconferência aquela realizada de forma remota;
- c)** entende-se por sessão híbrida aquela que for realizada simultaneamente na forma presencial e por meio de videoconferência;
- d)** nas sessões presenciais e híbridas deverão os Deputados estar utilizando o traje maçônico, e nas realizadas totalmente por meio de videoconferência vestindo-se adequadamente com o devido decoro maçônico;
- e)** os Deputados que estiverem participando da sessão por meio de videoconferência deverão estar em locais reservados que garantam a inviolabilidade dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à presença de profanos ou de ruídos que possam interferir no seu andamento;
- f)** a possibilidade de realização das sessões híbridas será decidida por ato da Mesa Diretora.

§ 9º As sessões da PAL serão realizadas, preferencialmente, em ambiente adequado para as apresentações de propostas legislativas, de forma a possibilitar o debate, em sessões virtuais, presenciais e híbridas.

Art. 19. Nas sessões ordinárias, os trabalhos da PAL obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura Oficial dos Trabalhos;

II – Ato de Posse de Deputados reconhecidos pelo Tribunal de Justiça Maçônica;

III – Primeiro Período: Expediente;

a) apreciação, discussão e votação do Traçado relativo à sessão anterior, sendo que, nessa discussão, não serão permitidas manifestações, quanto ao mérito do traçado, limitando-se, tão somente à sua exação no que tange ao registro dos trabalhos realizados na reunião anterior;

b) leitura sinóptica das pranchas recebidas e expedidas que estarão à disposição dos Deputados via sistema eletrônico;

c) palavra, para apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, que foram protocolados na plataforma da PAL, e Requerimentos verbais;

d) assuntos julgados urgentes, cujo requerimento esteja assinado por, no mínimo, 7 (sete) Deputados, deverão ser submetidos à apreciação da Comissão competente, e ser aprovado por maioria simples dos Deputados.

IV – Segundo Período: Ordem do Dia;

a) leitura, discussão e votação dos Pareceres das Comissões Permanentes e Especiais e do mérito das proposições;

b) tempo reservado à Comissão Especial de Saúde;

c) tempo reservado à Comissão de Educação e Cultura, conforme o artigo 50.

V – Terceiro Período: O Fundo de Beneficência será recolhido pelo Secretário Escrutinador aos que estiverem presentes e pelo dispositivo oferecido na plataforma PAL aos que estiverem virtualmente, e terá destino determinado pelo plenário da PAL;

VI – Quarto Período: Palavra a Bem da Ordem em Geral, da PAL em Particular, e da Pátria;

a) Conclusões do Procurador, que poderá anunciar o resultado da arrecadação do Fundo de Beneficência;

b) Palavra do Presidente.

VII – Quinto Período: Encerramento dos Trabalhos pelo Presidente, anunciando a

data da próxima sessão.

Parágrafo único. Os Pareceres das Comissões serão votados respectivamente na ordem de legalidade, eventual viabilidade, redação e, na sequência, o seu mérito.

Art. 20. A Ordem do Dia será comunicada, em conformidade com o parágrafo único do artigo 71 do Regulamento Geral, e somente poderá ser acrescida de matéria nova, mediante requerimento subscrito por mínimo de 7 (sete) Deputados, se o Plenário, após aprovação pela maioria simples, considerá-la de natureza urgente e inadiável.

§ 1º A convocação para a sessão extraordinária será via plataforma da PAL, ou por qualquer outro meio de convocação com comprovação inequívoca.

§ 2º Para fins de publicidade aos demais Poderes e Lojas da Jurisdição, a convocação será também publicada em qualquer meio de comprovação inequívoca.

CAPÍTULO II

Do traçado

Art. 21. Em cada sessão da PAL lavrar-se-á um Traçado contendo uma exposição sucinta das manifestações dos Deputados e dos trabalhos ocorridos, do qual será dado conhecimento prévio, através da plataforma da PAL, e enviado via *e-mail* e pela plataforma da PAL, submetendo-o à deliberação do plenário na sessão seguinte, sendo dispensada a sua leitura em plenário.

§ 1º O Traçado deverá ser lavrado, ainda que não haja quórum para a realização da sessão, e nele estará anexada a respectiva “Folha de Presença”.

§ 2º Nenhum discurso será transcrito no Traçado, salvo deliberação do plenário, mediante requerimento, por escrito, de 7 (sete) Deputados e aprovado por maioria simples.

§ 3º Os Traçados relativos a trabalhos referentes à reforma, alteração ou emenda constitucional, serão lavrados em livro próprio, especialmente destinado a essa finalidade, o qual deverá ser registrado em Cartório Especializado da Justiça profana.

Art. 22. Os Deputados poderão falar sobre o Traçado para solicitar sua retificação, e após a conclusão do Procurador, será aprovado pelo plenário com ou sem retificação.

Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá falar sobre o Traçado mais de uma vez e nem por mais de 2 (dois) minutos.

TÍTULO IV

Da administração e suas atribuições

CAPÍTULO I

Da administração

Art. 23. A administração da PAL é composta de:

I – Mesa Diretora, que é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-presidente;
- c) Segundo Vice-presidente;
- d) Procurador e seu Adjunto;
- e) Secretário Executivo e seu Auxiliar;
- f) Secretário Escrutinador e seu Auxiliar;
- g) Secretário de Expediente e seu Auxiliar;

II – Comissões Permanentes, que são:

- a) de Legalidade e Justiça;
- b) de Orçamento e Finanças;
- c) de Redação;
- d) de Educação e Cultura;
- e) de Ética e Corregedoria.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador e seu Adjunto serão exercidos de forma autônoma, em conformidade com o artigo 10.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 24. São atribuições do Presidente, além das estabelecidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Geral do GOP:

- I** – representar a PAL, nos termos da legislação do GOP;
- II** – abrir, presidir, conduzir, suspender, levantar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar este Regimento Interno, o Regulamento Geral e o Estatuto Social do GOP;
- III** – dar posse aos Deputados eleitos e aos demais membros da Administração da PAL;
- IV** – nomear Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno;
- V** – conceder a palavra, aos Deputados nos termos regimentais, sempre por intermédio dos respectivos Vice-Presidentes, nos termos do artigo 60 a 68;
- VI** – interromper diretamente, ou a pedido dos Vice-Presidentes, o Deputado que estiver fazendo uso indevido da palavra ou quando este se desviar do assunto em discussão, advertindo-o, chamando-o à ordem e lhe cassando a palavra, em caso de insistência;
- VII** – chamar a atenção do Deputado que estiver fazendo uso da palavra, quando esgotado o tempo a que tem direito;
- VIII** – submeter à discussão e à votação, matéria da Ordem do Dia ou qualquer outra, destinada à deliberação do plenário;
- IX** – esclarecer sobre os pontos da questão em votação, se solicitado;
- X** – anunciar o resultado das votações;
- XI** – assinar com o Procurador e o Secretário Executivo, os traçados das sessões e todas as resoluções da PAL e encerrar a Folha de Presença com o Secretário Escrutinador;
- XII** – promulgar as Resoluções, e por decurso de prazo, as Leis, caso o Grão-Mestre não tenha sancionado;
- XIII** – convocar sessões extraordinárias na forma do Regulamento Geral do GOP, e deste Regimento Interno;
- XIV** – resolver soberanamente, as questões de Ordem que forem suscitadas durante a sessão, ou delegar poderes ao plenário para resolvê-las;
- XV** – despachar, entre uma e outra sessão ordinária; o expediente burocrático e programar para a "Ordem do Dia" as matérias a serem discutidas, apreciadas e votadas pelo plenário, em conjunto com 2 (dois) ou mais membros da Mesa Diretora;
- XVI** – resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados, na forma regimental;
- XVII** – distribuir matéria para as Comissões competentes, fixando-lhes prazo

regulamentar para conclusão;

XXIII – convocar e assistir, quando julgar conveniente, as reuniões das Comissões Permanentes e Especiais;

XXIV – justificar a ausência de Deputados quando estiverem desempenhando funções em Missões Especiais;

XXV – anotar em cada documento, a decisão do plenário;

XXVI – decidir pelo "Voto de Minerva" as questões submetidas à votação do plenário;

XXVII – zelar pela guarda de todas as Leis Maçônicas, em todas as suas disposições;

XXVIII – assumir o Grão-Mestrado, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 79 do Regulamento Geral do GOP.

XXIX – apresentar em plenário relatório dos trabalhos de sua gestão até a penúltima sessão do exercício legislativo, com as medidas aplicadas a cada caso, podendo ser sobrestado por uma sessão.

§ 1º Caso haja assunto pendente de resolutividade, este deverá indicar data de previsão de solução.

§ 2º Para a celeridade dos trabalhos, o Presidente poderá disponibilizar previamente o relatório por qualquer meio de comprovação inequívoca.

§ 3º Aos visitantes nas sessões plenárias da PAL será entregue Certificado de presença e agradecimento.

§ 4º A critério do Presidente, poderá ser entregue um mimo às autoridades visitantes.

Art. 25. O Presidente passará o cargo ao Primeiro Vice Presidente, se tiver interesse em apresentar proposições ou tomar parte em qualquer discussão, retornando uma vez encerrada a votação da proposição ou outra matéria de seu interesse.

SEÇÃO II

Dos Vice-Presidentes

Art. 26. Na ausência do Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente ou, na falta deste, o Segundo Vice-presidente.

§ 1º Caso o Presidente ingresse no recinto, após o início dos trabalhos, o cargo ser-lhe-á entregue pelo presidente em exercício.

§ 2º O mesmo procedimento será observado pelo Segundo Vice-Presidente, com relação ao Primeiro Vice-Presidente.

§ 3º Se o Presidente, por qualquer motivo, tiver que se ausentar da sessão, a substituição far-se-á na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Na ausência do Presidente e dos Vice-presidentes, a Presidência será assumida pelo decano dos Deputados que estiver na sessão presencialmente, conforme artigo 70, parágrafo único do Regulamento Geral do GOP.

Art. 27. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem de sucessão, desempenharem as atribuições do Presidente, quando este, por impedimento ou licença, transmitir-lhes o cargo oficialmente e, além disso, cabe-lhes ainda:

I – auxiliar o Presidente na organização da pauta;

II – organizar os documentos do expediente, juntamente com o Secretário de Expediente;

III – auxiliar o Presidente na ordem dos trabalhos, de modo a pacificar os ânimos e a manter a devida probidade no ambiente da PAL;

VI – receber do Secretário de Expediente os documentos que compõe a pauta;

V – esclarecer as dúvidas dos Deputados quanto ao processo legislativo;

VI – tomar as providências necessárias para a execução da sessão plenária.

VII – conferir os acórdãos do Tribunal de Justiça Maçônico dos Deputados eleitos, e possíveis à posse.

VIII – exigir que os Deputados estejam revestidos com o “*Colar*” distintivo da PAL e do “*Avental*” do Rito de sua Loja;

IX – zelar e manter respeitoso silêncio, representando ao Presidente, em caso de não atendimento;

X – observar a sequência dos pedidos de uso da palavra que forem solicitados pelos Deputados durante as sessões plenárias.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes não poderão participar de quaisquer comissões.

Art. 28. Os Vice-Presidentes deverão observar a sequência dos pedidos de “**QUESTÃO DE ORDEM**” e os de “**PALAVRA**”, que forem solicitados pelos Deputados durante as sessões plenárias.

§ 1º O pedido de “*Questão de Ordem*” se processará na forma dos artigos 63 e seguintes.

§ 2º Entende-se por pedido de “*Palavra*”, a manifestação de um Deputado quando franqueado pelo Presidente sobre assunto em discussão.

SEÇÃO III

Do Procurador e seu Adjunto

Art. 29. Qualquer matéria, antes de entrar em discussão e votação, será submetida ao Procurador, manifestando-se este sobre o seu prosseguimento, e após as suas conclusões finais não será permitida a rediscussão de qualquer matéria.

Art. 30. O Projeto de Lei será submetido à votação do plenário, após as conclusões do Procurador ou seu adjunto.

Parágrafo único. Se a matéria for sobrestada, por decisão do plenário, não poderá ser adiada *sine die* e nem sobrestada mais de uma vez, devendo ser votada no prazo de duas sessões plenárias.

Art. 31. Ao Procurador compete assinar, após o Presidente, os traçados e as resoluções aprovadas pela PAL.

Art. 32. É vedado ao Procurador propor ao plenário matéria de sua autoria para discussão, ou ser membro de qualquer Comissão Permanente ou Especial, podendo, contudo, a critério de seus membros, participar de suas reuniões, contudo, sem direito a voto.

Parágrafo único. Se desejar apresentar proposições ou tomar parte de qualquer discussão deverá passar o cargo ao seu substituto legal, permanecendo no plenário enquanto se tratar de matéria por ele apresentada.

Art. 33. O Procurador será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Procurador Adjunto.

SEÇÃO IV

Dos Secretários e seus Auxiliares

Art. 34. São atribuições do Secretário Executivo:

- I** – redigir os Traçados da sessão e proceder à respectiva leitura;
- II** – dar ciência à PAL, resumidamente, da matéria constante do expediente e integralmente da Ordem do Dia;
- III** – receber o expediente do Secretario de Expediente, para ser apresentado em plenária, sob a orientação do Primeiro Vice-Presidente;
- IV** – receber e elaborar a correspondência a ser enviada de acordo com a determinação do Presidente;
- V** – recolher e guardar, na plataforma, numerando os Projetos de Lei, Resoluções e as Proposições antes de encaminhá-los às Comissões;
- VI** – assinar, após o Presidente e Procurador, os traçados e as Resoluções;
- VII** – fazer a chamada dos Deputados para posse, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º.
- VIII** – receber e cobrar dos Presidentes das Comissões os pareceres que estiverem na pauta para serem apresentadas no plenário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão plenária.
- IX** – elaborar a correspondência a ser enviada de acordo com a determinação do Presidente.
- X** – fazer publicar o Traçado no prazo regimental;
- XI** – controlar as propostas de correções dos traçados;
- XII** – submeter ao despacho do Presidente as propostas de emendas e subemendas e encaminhá-las às Comissões.
- XIII** – fazer publicar a ordem do dia das sessões plenárias, na forma do artigo 20;
- XIV** – encaminhar a redação final de projetos aprovados para o Poder Executivo, na forma do inciso II, do artigo 50.

Art. 35. São atribuições do Secretário de Expediente:

- I** – organizar o expediente e encaminhar ao Secretário Executivo;
- II** – controlar as publicações em Boletim Oficial do GOP das normas aprovadas em plenário, para que sejam publicadas no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, caso não ocorra, deverá relatar ao Presidente;

III – controlar a entrada de documentos e projetos na plataforma da PAL, e relatar à Secretaria Executiva e ao Presidente;

VI – preparar o ambiente para o início e encerramento das sessões plenárias;

V – recolher e guardar, em boa ordem, numerando os Projetos de Lei, Resoluções e as Proposições antes de encaminhá-los às Comissões;

VI – verificar se as propostas estão com o número correto de assinaturas.

Art. 36. Os Secretários Executivo e de Expediente Auxiliares deverão assistir os Secretários Executivo e de Expediente na consecução de suas atribuições.

Art. 37. É vedado aos Secretários proporem matéria de sua autoria à discussão do plenário.

§ 1º Se desejar apresentar proposições ou tomar parte de qualquer discussão deverá passar o cargo ao seu substituto legal, permanecendo no plenário enquanto se tratar de matéria por ele apresentada.

§ 2º Os Secretários e seus Auxiliares deverão justificar suas ausências por escrito.

Art. 38. São atribuições do Secretário Escrutinador:

I – ter controle das frequências dos Deputados da PAL através do relatório da Comissão de Tecnologia e Informação;

II – comunicar à Mesa Diretora, para os fins do artigo 5º, I e II, o nome dos Deputados faltosos;

III – comunicar ao Presidente o número de Deputados presentes na reunião, informando, ainda sobre o quórum;

IV – manter atualizado o cadastro do Deputado na plataforma da PAL (www.palgop-sp.org.br).

V – controlar os acessos dos Deputados na sessão plenária;

VI – controlar as votações e passar os resultados ao Secretário Executivo e ao Presidente, durante a sessão plenária da PAL;

VII – comparecer às sessões da PAL, sem participar dos debates e das resoluções;

Parágrafo único. O Secretário Escrutinador Auxiliar deverá assistir o Secretário Escrutinador nas suas atribuições.

Art. 39. Os Secretários serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos seus Auxiliares.

Parágrafo único. Os Secretários Auxiliares serão convocados por seus Secretários para auxiliá-los nas suas respectivas atribuições, se houver necessidade.

CAPÍTULO III

Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 40. As Comissões são:

I - Permanentes:

- a)** de Legalidade e Justiça, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;
- b)** de Orçamento e Finanças, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes; **c)** de Redação, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;
- d)** de Educação e Cultura, com 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes;
- e)** de Ética e Corregedoria, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes.

II - Especiais, que podem ser ordinárias ou extraordinárias.

a) Comissões Especiais Ordinárias serão constituídas por Ato da Mesa Diretora, até a primeira sessão após a posse, sendo compostas por no mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, e tratarão dos seguintes temas:

- 1)** de Tecnologia da Informação;
- 2)** de Consolidação da Legislação;
- 3)** de Planejamento e Procedimentos Administrativos;
- 4)** de Patrimônio e Logística.

b) Comissões Especiais Extraordinárias serão constituídas por Ato da Mesa Diretora para tratar de assuntos específicos, sendo compostas por no mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, ou constituídas a requerimento de 21 (vinte e um) Deputados que deverá ser votado e aprovado em plenário pela maioria simples.

§ 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes serão anualmente eleitos juntamente com a Mesa Diretora, cabendo a eles a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Especiais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão escolhidos pelo Presidente da PAL ou por aclamação dos membros que a compõem, e referidas comissões poderão, a qualquer tempo, caso haja motivo justificado, ser desconstituídas por Ato da Mesa Diretora ou a

requerimento de 21 (vinte e um) Deputados, desde que votados e aprovados em plenário pela maioria simples.

Art. 41. Após a posse da Mesa Diretora da PAL, os Presidentes das Comissões Permanentes informarão os nomes dos demais membros das respectivas Comissões na sessão subsequente.

Art. 42. É vedado ao Deputado fazer parte, como membro ativo ou suplente, de mais de 1 (uma) Comissão Permanente.

Art. 43. As Comissões Permanentes, sob a respectiva Presidência, reunir-se-ão nos dias das sessões da PAL, sempre 1 (uma) hora antes ou, em outro dia, quando convocado por seu Presidente.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes apresentarem seus pareceres na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que receberem a matéria, sobre a qual devam se manifestar.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões Permanentes deverão encaminhar seus pareceres ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da sessão que tenha na pauta a sua leitura em plenário.

Art. 45. As Comissões Permanentes deverão interagir entre si, de modo a alcançar a melhoria da qualidade das atividades da PAL.

Art. 46. Compete às Comissões Especiais Extraordinárias, constituídas por Ato da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputados, apresentar no prazo máximo de 3 (três) sessões após sua constituição, parecer sobre o assunto designado.

Parágrafo único. O parecer da Comissão Especial Extraordinária será apresentado em plenário pelo seu Presidente ou membro designado, que fará os esclarecimentos necessários ou requisitados, e, posteriormente, o assunto será deliberado pela maioria simples dos deputados.

Art. 47. A Comissão Especial Extraordinária será automaticamente desconstituída quando tiver se desincumbido de sua tarefa.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 48. Compete à Comissão de Legalidade e Justiça

- I – manifestar-se, por escrito, sobre todos os assuntos submetidos à PAL, quanto ao aspecto legal;
- II – emitir e apresentar parecer, nos termos da Legislação vigente.

Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I – manter relação com o Tribunal de Contas do GOP para análise dos pareceres de que trata o artigo 69, § 2º, I do Regulamento Geral do GOP.
- II – emitir e apresentar parecer, nos termos da legislação vigente.

Art. 50. Compete à Comissão de Redação:

- I – apresentar a redação final de todo projeto de Lei, de Resolução ou de Emenda Estatutária que lhe for encaminhado, compondo o texto do parecer da Comissão de Legalidade e Justiça;
- II – encaminhar a redação final de projetos, aprovada em plenário, para ao Secretario Executivo que a remeterá ao Poder Executivo para o autógrafo e publicação.

Art. 51. Compete à Comissão de Educação e Cultura

- I – promover seminários, debates e estudos sobre matéria de interesse maçônico e profano, com o intuito de elevar o nível cultural da instituição em geral;
- II – encaminhar à Mesa Diretora trabalho por escrito para, a critério do Presidente, ser ou não publicado no Boletim Oficial, obedecidos os princípios legais.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, o Presidente da Comissão solicitará à Mesa Diretora a designação de sessões especiais ou de espaço de tempo para ler uma peça arquitetônica, em sessão ordinária da assembleia.

Art. 52. Compete a Comissão de Ética e Corregedoria:

- I – manifestar-se a respeito de pronunciamento de qualquer Deputado que se contraponha a boa norma ética e moral de comportamento parlamentar, tanto no ambiente presencial como virtual;
- II – promover o processo administrativo disciplinar contra o Deputado que esteja

incurso em quaisquer dos artigos 5º, 82 e 83, procedendo todos os atos necessários à sua instrução, aplicando subsidiariamente as normas da legislação processual penal brasileira e, ao final, entregando relatório conclusivo ao Presidente da PAL;

III – responder às consultas da Mesa, de comissões e de deputados sobre matérias de sua competência;

IV – organizar e manter sistema de acompanhamento e informações do mandato parlamentar, nos termos do artigo 89;

V – acompanhar a tramitação dos projetos normativos, para que não sofram processo de descontinuidade.

Parágrafo único. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Corregedoria o Deputado submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar; ou aquele que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da PAL.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 53. Compete à Comissão Especial Ordinária de Tecnologia da Informação:

I – dar o suporte tecnológico necessário aos Deputados para que a PAL desempenhe sua missão no ambiente de sua plataforma oficial (www.palgop-sp.org.br);

II – promover a melhoria constante do ambiente da plataforma da PAL junto à empresa contratada e responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualizações da plataforma oficial da PAL;

III – conferir junto à empresa contratada para o desenvolvimento, manutenção e atualização da plataforma oficial da PAL, a disponibilidade de cópia *backup* dos arquivos de todos os documentos e sistema da PAL, em no mínimo 2 (dois) ambientes;

IV – planejamento, organização e execução das sessões híbridas, onde quer que elas sejam realizadas, sendo possível solicitar a contratação de serviços extras para o transporte e a montagem dos equipamentos nos dias e locais dos eventos;

V – administração da conta da PAL nos sistemas de videoconferência e redes sociais;

VI – durante as sessões, dar suporte tecnológico e operacional à Mesa Diretora para o perfeito funcionamento e realização da sessão;

VII – o presidente da comissão deverá nomear um integrante para ser o responsável pela guarda dos equipamentos tecnológicos da PAL;

VIII – controlar a agenda de utilização do serviço de conferência remota, para as Comissões da PAL;

IX – gerar relatório de frequência da sessão e encaminhar aos Secretários Escrutinador e Executivo;

X – controlar as votações nas sessões e transmitir os resultados ao Presidente, em forma percentual.

Parágrafo único. A plataforma oficial da PAL (www.palgop-sp.org.br) deverá estar hospedada em servidor dedicado, salvo em “*nuvem*”, que permita o acesso de todos os Deputados ao sistema através de computadores *desktop*, *laptops*, *tablets* e telefones celulares.

Art. 54. Compete à Comissão Especial Ordinária de Consolidação da Legislação do GOP:

I – inserir as novas redações nas normas que sofrerem alterações, consolidando as normas aprovadas com as normas em vigor;

II – manter atualizada toda a legislação do GOP, expondo nas plataformas do GOP e da PAL as versões atualizadas das normas.

Art. 55. Compete a Comissão Especial Ordinária de Planejamento e de Procedimentos Administrativos:

I – elaborar manual com instruções para as atividades parlamentares e das demais Comissões, mantendo-o sempre atualizado;

II – padronizar procedimentos a serem aplicados pela Mesa Diretora e pelas Comissões.

Art. 56. Compete a Comissão de Patrimônio e Logística:

I – inventariar e manter atualizado o acervo patrimonial da PAL;

II – organizar eventuais sessões que venham a ocorrer fora da sede da PAL, preparando o local, transportes, e demais necessidades para a realização da

mesma;

III – gerir os contratos que a PAL mantiver com seus colaboradores e terceiros;

IV – providenciar a recepção dos Deputados para sessão plenária presencial.

TÍTULO V

Dos Procedimentos Legislativos, do Uso da Palavra, das discussões, dos Debates e das deliberações, e das Leis

CAPÍTULO I

Dos procedimentos legislativos

Art. 57. Os trabalhos da PAL têm a finalidade primordial de apresentar, estudar e aprovar propostas que visem à construção e ao aperfeiçoamento da legislação do GOP, as quais deverão ser redigidas com clareza, em termos concisos e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

§ 1º Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa resumida, escrita de modo conciso, clara, breve e fiel ao texto do projeto.

§ 2º As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção oral ou escrita.

§ 3º Um projeto tem a finalidade de criar normas jurídicas para a aplicação em toda a jurisdição do GOP e poderá ser apresentada por qualquer Deputado, Comissão da PAL, ou ainda pelo Grão-Mestre, sendo representado por:

I – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, que é a proposta que visa complementar as normas constitucionais que não foram regulamentadas por lei complementar, decretos legislativos ou resoluções, e necessita do quórum da maioria simples dos Deputados presentes à sessão da Casa de Leis para a sua aprovação;

II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que é a proposta que visa regular dispositivo do Estatuto Social e do Regulamento Geral do GOP, e necessita de quórum especial da maioria absoluta dos Deputados empossados para a sua aprovação;

III – PROJETO DE RESOLUÇÃO, que é a proposta que visa regulamentar matéria de interesse interno da PAL, sendo de competência da Mesa Diretora ou dos Deputados, e deverá ser promulgado pelo Presidente da PAL;

IV – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, que é a proposta que visa regular

matéria que exceda os limites da economia interna da PAL, visando:

- a) conceder de Título Honorário a Irmãos, ou honrarias a pessoas que tenham prestado serviços à Maçonaria;
- b) aprovar ou rejeitar as Contas e Balanços Patrimoniais do Grão Mestrado, baseados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- c) conceder Licença ao Grão-Mestre;
- d) autorizar o Grão-Mestre ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias da Jurisdição do GOP, firmada;
- e) sustar os atos normativos dos poderes constituídos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V – MOÇÃO, que é proposição do Deputado à PAL para apoio, congratulação, pesar, ou outros pedidos de interesse relevante;

VI – INDICAÇÃO, que é um pedido ou sugestão do Deputado para medidas executivas ou legislativas aos Poderes Competentes;

VII – REQUERIMENTO é adotado para pedir informações ao Executivo, Legislativo ou Judiciário, convocar Sessões Extraordinárias, incluir discursos ou publicações nos anais da PAL e outros processos legislativos.

§ 4º Todos os projetos de leis e de resoluções deverão, antes de submetidos ao plenário, ser examinados e receber pareceres das Comissões Permanentes.

§ 5º Com exceção dos Requerimentos verbais, os Requerimentos escritos, as Moções e Indicações deverão ser protocolados na plataforma da PAL.

§ 6º Os projetos deverão ser subscritos por, no mínimo, 7 (sete) Deputados.

§ 7º Os projetos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo deverão ser submetidos à apreciação do Grão-Mestre para sua sanção ou veto.

§ 8º Todos os Deputados deverão se cadastrar na plataforma da PAL, para acompanharem a tramitação dos documentos, protocolização de projetos, bem como assistirem a sessão plenária.

§ 9º Todos os Deputados que protocolarem seus projetos na plataforma da PAL, receberão recibo através do seu *e-mail* cadastrado.

§ 10º É de responsabilidade do Deputado a coleta das assinaturas de sua proposta.

§ 11º As Emendas Estatutárias, Leis, Decretos Legislativos, e as Resoluções receberão numeração sequencial infinita, distinguindo-se apenas pelo ano de sua aprovação, as demais normas e os Pareceres das Comissões receberão

numeração sequencial, iniciando e encerrando no início do período legislativo que foram aprovadas.

Art. 58. EMENDA é a proposta que visa corrigir, aperfeiçoar, ou imprimir dispositivos aos textos do Estatuto Social, e dos Projetos de Leis, de Decretos Legislativos ou de Resoluções, podendo ser:

I – SUPRESSIVA, que suprime, em parte ou no todo, o dispositivo;

II – SUBSTITUTIVA, que altera, substituindo expressão ou palavra do dispositivo;

III – MODIFICATIVA, que modifica a redação, mantendo o mérito e a essência do dispositivo;

IV – ADITIVA, que acresce matéria ao dispositivo;

V – SUBEMENDA é a emenda apresentada à outra emenda.

§ 1º As Emendas ou Subemendas poderão ser apresentadas somente durante a tramitação da propositura principal, e deliberadas após a aprovação desta.

§ 2º As Emendas ou Subemendas deverão ser protocoladas na plataforma da PAL dentro de 15 (quinze) dias que se seguirem à sessão em que foi apresentada a proposição.

§ 3º O Secretário Executivo submeterá as Emendas ou Subemendas a despacho do Presidente, que as encaminhará às Comissões Competentes.

§ 4º O Projeto de Emenda ao texto do Estatuto Social do GOP deverá ser assinado por 7% (sete por cento) dos Deputados da PAL, e os demais projetos de emendas assinados por 7 (sete) Deputados da PAL.

§ 5º Caso a proposta apresentada seja para criar ou alterar vários artigos de lei em bloco, poderá se fracionar a deliberação de uma matéria com pedido de “**destaque**”, por meio da retirada de partes da proposição principal, ou de uma ou mais de suas emendas, ou de partes destas, antes da deliberação sobre a matéria.

Art. 59. O regime de tramitação de projetos é determinado pelo tempo que tramitam nas diversas comissões, podendo ser:

I – em relação ao tempo:

a) urgente, que são matérias importem na inobservância dos dispositivos deste Regimento que, no futuro, torne ineficaz e importuna à deliberação da PAL, e poderá ser requerida a dispensa dos pareceres das Comissões;

b) prioritário, que são: as proposições mais antigas na ordem cronológica de protocolo;

II – em relação ao proponente:

a) preferencial, que são as proposições advindas dos chefes dos Poderes, obedecidas a seguinte ordem:

1. Grão Mestre;
2. Presidente da PAL ou Mesa Diretora ou dos Presidentes das Comissões;
3. Presidente do STJM;
4. Presidente do TJM.

b) ordinária, que são as proposições dos Deputados e Órgãos auxiliares dos Poderes.

III – em relação à matéria:

- a) Emenda ao Estatuto Social;
- b) Lei Complementar;
- c) Lei Ordinária;
- d) Decreto Legislativo;
- e) Resolução;
- f) Requerimento;
- g) Indicação;
- h) Moção;
- i) Referendo.

§ 1º A proposição poderá ser retirada antes do início da ordem do dia:

I – pelo autor, em qualquer fase de sua tramitação e, caso haja mais de um autor, todos deverão assinar o pedido de retirada da matéria, e, isso não ocorrendo, ela continuará em pauta,

II – pela Mesa Diretora quando assim orientar, com aprovação da maioria simples do plenário.

§ 2º O pedido de urgência deverá ser subscrito, no mínimo, por 7 (sete) Deputados, para que a matéria seja deliberada na Ordem do Dia, excetuando-se o disposto no § 2º, do artigo 8º.

CAPÍTULO II

Do uso da palavra

Seção I

Pedido pela ordem e o aparte

Art. 60. Em qualquer fase dos trabalhos legislativos, os Deputados poderão, de acordo com as disposições deste Regimento Interno, fazer uso da palavra, que poderá ser concedida pelo Presidente na ordem de solicitação.

Parágrafo único. O Deputado Honorário que não estiver em exercício do mandato terá direito a palavra somente no final da sessão plenária, porém, sem direito a voto.

Art. 61. A palavra deverá ser solicitada através de livre manifestação.

§ 1º Se algum Deputado insistir em falar, sem autorização, e perturbar a ordem dos trabalhos ou o processo regimental, o Presidente lhe cassará a Palavra e, se houver recusa por parte do Deputado provocador da situação, o Presidente tomará as providências que entender cabíveis, incluindo a própria suspensão dos trabalhos;

§ 2º O Presidente e os membros da Mesa Diretora poderão falar sentados e os demais quando usarem da palavra no púlpito da tribuna, se estiverem presentes fisicamente ou de onde estiverem se virtualmente;

§ 3º Ao ser concedida a palavra, o Deputado deverá dirigi-la ao Presidente e à PAL de modo geral declinando, inicialmente, seu nome e o da Loja a que representa.

§ 4º Dirigindo-se a um colega, o Deputado deverá tratá-lo de Venerável Mestre Deputado.

§ 5º Qualquer Deputado, poderá pedir a palavra **“PELA ORDEM”**, diretamente ao Presidente, pelo prazo de 2 (dois) minutos para encaminhar o assunto em pauta, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

Art. 62. Nenhum Deputado, nem mesmo as Dignidades, poderão falar em qualquer fase dos trabalhos legislativos, por mais de 3 (três) minutos, exceto concessão especial do Presidente que cronometrará o tempo.

§ 1º Sendo necessária réplica ou tréplica, por parte do Deputado que fez uso da palavra, esta lhe será concedida por mais 3 (três) e 2 (dois) minutos, respectivamente, de igual forma cronometrada.

§ 2º Caso o Deputado que estiver fazendo uso da palavra conceda um “**APARTE**”, o aparteante terá 1 (um) minuto para expor seu ponto de vista, sem prejuízo do tempo apartado.

§ 3º Nenhum Deputado poderá interromper aquele que estiver falando, salvo se lhe for concedido aparte, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Não poderão ser aparteados o Presidente e o Procurador.

§ 5º Depois das conclusões do Procurador sobre determinado assunto, sem qualquer exceção, é vedado aos Deputados o uso da palavra sobre a matéria concluída.

§ 6º O prazo de 3 (três) minutos a que se refere o *caput* deste artigo, será prorrogado por mais 3 (três) minutos para que o Deputado, autor de qualquer proposição, defenda ou justifique a matéria.

§ 7º A critério do Presidente da PAL poderão ser concedidas réplicas e tréplicas, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, devidamente controlados pela Mesa Diretora.

Seção II

Da questão de ordem

Art. 63. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 3 (três) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido solicitar o uso da palavra a um Vice-Presidente, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 64. A questão de ordem deve ser objetiva, indicando o dispositivo regimental em que se baseia e referindo-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

Art. 65. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento.

Art. 66. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Art. 67. Nenhum Deputado poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 68. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Legalidade e Justiça sobre a matéria, quando se tratar de interpretação do Estatuto Social ou do Regulamento Geral.

§ 1º Solicitada audiência, fica sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de 1 (uma) sessão ordinária, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do artigo 59, I, "a", ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça ou o relator solicitar prazo não excedente a 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO III

Das discussões, dos debates e das deliberações

Seção I

Das discussões e dos debates

Art. 69. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de qualquer assunto no plenário.

§ 1º Para os debates, serão observados, rigorosamente, os prazos de uso da palavra determinados nos artigos 60 a 68.

§ 2º Durante a discussão de qualquer assunto, será vedado o uso da palavra para tratar de outro assunto diverso ao que estiver em pauta.

§ 3º Os excessos serão devidamente advertidos pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes ou ainda pelo Procurador, e, no caso de reiteração, poderá ser objeto de abertura de processo disciplinar.

§ 4º Poderá ser pedido “*vista*” do projeto, até a próxima sessão ordinária, pelo Deputado ou pelo Procurador até o encerramento da discussão da matéria, desde que aprovado pela maioria simples dos Deputados.

§ 5º O projeto que estiver sob “*vista*”, conforme o § 4º, terá seu andamento normal com ou sem entrega do relatório.

Art. 70. O procedimento de “*autógrafo*” de Projeto de Emenda Estatutária, de Lei Complementar ou Ordinária aprovado pela PAL, será remetido para sanção do Grão Mestre no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os projetos de Lei rejeitados, no todo ou em parte, por veto, só poderão ser renovados, no mesmo período legislativo, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros ativos da PAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 75 do Regulamento Geral do GOP, caso contrário, somente no próximo período legislativo.

§ 2º O projeto que for rejeitado pela Comissão de Legalidade e Justiça de sua legalidade, e aprovado seu parecer no plenário, não prosseguirá nas demais Comissões, e seguirá diretamente para o arquivo.

Art. 71. Se o Grão-Mestre não sancionar, nem vetar, um Projeto de Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme § 4º, do artigo 76 do Regulamento Geral do GOP, caberá ao Presidente da PAL, proceder a sua promulgação.

Art. 72. Quando o Grão-Mestre vetar qualquer deliberação da PAL, o Presidente deverá comunicar à PAL, sem comentá-lo, e encaminhará a matéria à Comissão de Legalidade e Justiça, que deverá trazer o seu parecer, por escrito, na primeira sessão subsequente, após o recebimento do expediente.

Parágrafo único. Se a PAL, após parecer supramencionado, rejeitar o veto pela manifestação da maioria simples dos Deputados presentes, o Presidente Promulgará a Lei ou a parte vetada, desde que observado na Sessão o quórum mínimo da maioria absoluta dos Deputados, conforme preceitua o parágrafo 3º do artigo 76 do Regulamento Geral do GOP.

Art. 73. Somente os projetos de Lei e de Resolução terão, necessariamente, 2 (duas) discussões, além da relativa à redação final.

§ 1º Na primeira discussão será apenas apreciada a legalidade da proposição e na segunda o seu mérito.

§ 2º As moções, indicações e os requerimentos terão despacho na Ordem do Dia, na mesma sessão em que derem entrada.

§ 3º As moções, as indicações e os requerimentos sofrerão apenas uma discussão.

§ 4º Todas as proposições só irão para discussão em plenário, após receberem o seu número de ordem, pelo Secretário Executivo.

Art. 74. Qualquer discussão, além do disposto no parágrafo único do artigo 30, poderá ser adiada a requerimento de qualquer Deputado, se aprovada pela maioria simples, observado o que dispõe o § 2º do artigo 8º.

Seção II

Das Deliberações

Art. 75. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção do quórum especial previsto no § 2º do artigo 8º.

CAPÍTULO IV

Do processo de votação

Art. 76. O processo de votação será através de um sistema eletrônico, disponibilizado pela Comissão de Tecnologia da Informação na plataforma oficial da PAL, ou através de sistemas de videoconferências, o qual poderá ser auditado a requerimento de 1/3 (um terço) dos Deputados da PAL.

§ 1º Todo processo de votação é eletrônico, devendo ser resguardada a inviolabilidade do voto.

§ 2º Para o ingresso, registro de presença, participação e votação nas sessões, o Deputado deverá acessar via plataforma da PAL, ou *link* disponibilizado pela Comissão de Tecnologia para esse fim.

§ 3º Para a auditoria do resultado das votações, será fornecido somente o percentual dos votos.

Art. 77. As proposições serão sempre votadas globalmente podendo, entretanto, ser votadas por parte, quando neste sentido, houver requerimento aprovado pelo plenário ou recomendação do Procurador.

Art. 78. Terá sempre preferência para votação a conclusão oferecida pelo Procurador.

Art. 79. Qualquer Deputado, quando julgar necessário e de modo fundamentado, poderá pedir contagem de votos ou verificação do quórum, logo após o anúncio do resultado pelo Presidente.

Art. 80. São proibidos protestos contra qualquer decisão sendo; entretanto, é permitida a simples declaração de voto, não sendo admitidas justificativas verbais.

TÍTULO VI

Dos deveres do Deputado, dos Atos Incompatíveis contra o decoro parlamentar, dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

CAPÍTULO I

Dos deveres do Deputado

Art. 81. São deveres fundamentais do deputado:

- I** – promover a defesa do interesse dos membros do GOP;
- II** – respeitar e cumprir o Estatuto Social, Regulamento Geral, as Leis e as normas internas da PAL;
- III** – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização do GOP e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV** – exercer o mandato com dignidade e respeito aos interesses dos membros do GOP, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V** – apresentar-se à PAL durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;
- VI** – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse do povo maçônico;
- VII** – tratar com respeito e independência os Irmãos, as autoridades e os

colaboradores da Potência com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII – prestar contas do mandato à Loja a que representa, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da PAL e dos demais poderes do GOP.

CAPÍTULO II

Dos Atos Incompatíveis contra o decoro parlamentar

Art. 82. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas estatutárias asseguradas aos membros da PAL, previstas no artigo 26, § 2º do Estatuto Social do GOP;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade maçônica, vantagens indevidas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas missões delegadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

Art. 83. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Regimento:

I – perturbar a ordem das sessões da PAL ou das reuniões de comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da PAL, ou fora dela;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da PAL, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, qualquer Comissão ou seus

respectivos Presidentes;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar colaborador, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a PAL ou comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo único. O Deputado incorrerá nos incisos acima, mesmo se o praticar quando em visita às Lojas da Jurisdição.

TÍTULO VIII

Das penalidades aplicáveis e do processo administrativo disciplinar

CAPÍTULO I

Das penalidades aplicáveis

Art. 84. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura verbal ou escrita;

II – suspensão de prerrogativas regimentais;

III – suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a PAL, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 85. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da PAL, em sessão, ou de comissão, durante suas reuniões, ao Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 83.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Deputado recorrer ao respectivo plenário.

Art. 86. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência de ofensa ou desacato, não físicos, conforme prescreve o inciso III do artigo 83, ou, por solicitação do Presidente da PAL ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas nos incisos I e II do artigo 83.

Art. 87. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo plenário da PAL, por proposta do Conselho de Ética e Corregedoria, ao Deputado que incidir em ofensas físicas, conforme prescreve o inciso III do artigo 83, ou nas vedações dos incisos V e VI do artigo 83.

Art. 88. A perda do mandato do Deputado será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 5º, seguindo o prescrito no § 1º, do artigo 65 do Regulamento Geral do GOP.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 89. O processo administrativo disciplinar dos atos atentatórios ao decoro parlamentar será instaurado pelo Presidente da PAL e promovido pela Comissão de Ética e Corregedoria da PAL, conforme prescrito pelo artigo 52, aplicando subsidiariamente as normas da legislação processual brasileira, se o caso.

TÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 90. A fim de conciliar os mandatos dos cargos da Mesa Diretora da PAL do Grande Oriente Paulista com a atual legislação do GOP, a administração empossada no exercício do ano de 2022 terá seu mandato prorrogado até o 31º (trigésimo primeiro) dia de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Até o término do atual mandato da Mesa Diretora, os cargos permanecerão inalterados.

TÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 91. Os casos omissos serão deliberados com a observância da legislação brasileira.

Art. 92. É vedado no decorrer das sessões da PAL, manifestações de sectarismo político, preconceito religioso, racial, etário ou outros, ou; ainda, de supremacia de ritos maçônicos.

§ 1º É permitida a análise geral do tema durante o debate sobre os grandes problemas de interesse da Nação, da Humanidade e da Ordem em geral.

§ 2º O Presidente cassará de plano, a palavra do Deputado que infringir o *caput* deste artigo;

Art. 93. A Mesa Diretora tem a responsabilidade em manter a continuidade dos contratos de prestação de serviço, de modo a não prejudicar os trabalhos da PAL.

Art. 94. Os Deputados deverão se cadastrar na plataforma da PAL (www.palgop-sp.org.br), e manter os seus dados atualizados, para interagirem com todas as atividades desempenhadas na PAL, respeitado os dados sensíveis contidos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas ulteriores alterações.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos Deputados constantes na plataforma da PAL serão utilizados apenas para atender as necessidades do seu mandato.

Art. 95. A Mesa Diretora aprovará diretrizes para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

Art. 96. A verificação de quórum para votação deve ser feita na abertura da ordem do dia, prevalecendo esta contagem para todos os efeitos.

Art. 97. Ao final de cada legislatura, os Presidentes de Comissões deverão fazer relatório circunstanciado das suas atividades e inventário dos equipamentos que estiveram em uso.

Art. 98. O Presidente da PAL e os Deputados prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir o Regimento Interno, no ato de sua Promulgação.

Art. 99. Revoga-se a Resolução nº 01 de 5 de novembro de 2011, da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, as demais disposições posteriores e as em contrário.

Art. 100. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Giuseppe Loffreda", Oriente da cidade de São Paulo.

Aos dias do mês de do ano de 2023, da E. V.

EDMO GABRIEL
Eminente Presidente

RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO
Grande Orador

GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES
Grande Secretário

ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER
Proponente pela Comissão de
Revisão do Regimento Interno